



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15 /2011

SÚMULA: “Institui a semana da Agricultura Orgânica no Município de Campo Largo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do Município de Campo Largo, a ser realizada anualmente com data a ser escolhida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2º - Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e workshops sobre a agroecologia, como base para a compreensão da agricultura orgânica.

Art.3º - A comissão Organizadora dos Evento da semana da Agricultura Orgânica será constituída por representantes dos seguintes segmentos, órgãos e entidades:

I-Administração Municipal, através das seguintes secretarias;

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- Sindicato Rural de Campo Largo;

III- Câmara Municipal de Campo Largo

IV- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V- Representante de consumidores, distribuidores e vendedores de produtos orgânicos na Região de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art.4º-Fica estabelecido que a Comissão organizadora dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos técnicos e práticos sobre os seguintes temas:

- I- Modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais e ecológicos; práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas consequências;
- II- Uso de fertilizantes mineirais solúveis, rochas e fertilizantes naturais;
- III- Uso de agrotóxicos sintéticos; desequilíbrios biológicos, manejo natural de pragas e doenças;
- IV- Fundamentos de agroecologia
- V- Agricultura no contexto ecológico; diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais;
- VI- As principais técnicas utilizadas pela agricultura para o melhoramento do solo.
- VII- Compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos da criação de pequenos animais, adubação verde e microorganismos eficazes e seu papel no solo e nas plantas;
- VIII- Princípios e técnicas para a produção de legumes e verduras orgânicas; de frutas orgânicas; de cereais orgânicos; de animais segundo o modelo orgânico;
- IX- Comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.

Art.5º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com organizações não-governamentais (ONG's) e órgãos governamentais estaduais ou federais que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a realizações dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica.

Art.6º - A Semana da Agricultura orgânica deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
12 de maio de 2011


LUCIR JOSÉ MARCHIORI
Vereador
PSDB

329/11
AT.

16/05/11